15 | CAPÍTULO

TELEMEDICINA E SAÚDE DIGITAL: REGULAMENTAÇÃO, DESAFIOS ÉTICOS E IMPACTO CLÍNICO

Luiz Fernando Jun Aoyagi
Gabriel Mendes Nascimento
Tiago Picolo Fernandes
Gabriela Stephanie Piera Zuniga Marchant
Aline Soares da Silva

RESUMO

Introdução: As doenças crônicas exigem acompanhamento contínuo, adesão terapêutica e monitoramento frequente de parâmetros clínicos, o que impõe desafios de acesso e de continuidade do cuidado. Nesse cenário, a telemedicina e a saúde digital ganharam relevância, sobretudo após a expansão do atendimento remoto durante a pandemia de COVID-19. No Brasil, a prática foi regulamentada pela Resolução CFM nº 2.314/2022, que define a telemedicina como o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e de comunicação, e pela Lei nº 14.510/2022, que autoriza e disciplina a telessaúde em todo o território nacional (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2022; BRASIL, 2022). **Objetivo:** Analisar a regulamentação da telemedicina no Brasil, discutir os desafios éticos de sua prática e examinar as evidências sobre seu impacto clínico no manejo das doenças crônicas. **Metodologia:** Trata-se de uma revisão bibliográfica fundamentada na legislação federal, em normativas do Conselho Federal de Medicina e em publicações científicas sobre a aplicação da telemedicina às doenças crônicas, com prioridade para revisões sistemáticas e metanálises. **Resultados e Discussão:** A Lei nº 14.510/2022 condiciona a telessaúde ao consentimento livre e esclarecido do paciente, mantém a responsabilidade do profissional, assegura sua autonomia para optar pelo atendimento presencial e exige a observância da Lei Geral de Proteção de Dados, do Marco Civil da Internet, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei do Prontuário Eletrônico (BRASIL, 2022). A Resolução CFM nº 2.314/2022, por sua vez, exige o registro do atendimento em prontuário e reconhece que a telemedicina não substitui o atendimento presencial (CONSELHO FEDERAL DE

MEDICINA, 2022). Entre os desafios éticos destacam-se o consentimento informado, o sigilo e a proteção de dados sensíveis, a segurança da informação, as limitações do exame físico, a definição de responsabilidades e a desigualdade no acesso digital. Quanto ao impacto clínico, revisão Cochrane com 93 ensaios clínicos randomizados e 22.047 participantes identificou redução da hemoglobina glicada em pacientes com diabetes (diferença média de −0,31 ponto percentual; alta certeza da evidência) e desfechos semelhantes aos do cuidado usual na insuficiência cardíaca (FLODGREN et al., 2015). Na insuficiência cardíaca, o telemonitoramento não invasivo reduziu a mortalidade por todas as causas (RR 0,80) e as hospitalizações relacionadas à doença (RR 0,71), com evidência de certeza moderada (INGLIS et al., 2015). Na América Latina e no Caribe, metanálise de 2026 observou melhora da hemoglobina glicada e da pressão arterial sistólica com intervenções de telemedicina, mas apontou heterogeneidade dos estudos e escassez de dados sobre efetividade a longo prazo, custo-efetividade e equidade (SALDARRIAGA-BEDOYA et al., 2026). **Considerações Finais:** A telemedicina constitui ferramenta complementar ao atendimento presencial no cuidado às doenças crônicas, com benefícios demonstrados sobretudo no controle glicêmico, pressórico e no acompanhamento da insuficiência cardíaca. Seu potencial depende da integração aos serviços de saúde, da capacitação profissional, da infraestrutura tecnológica, da proteção de dados e da redução das desigualdades de acesso digital.

Palavras-chave: Telemedicina; Saúde Digital; Doença Crônica; Ética Médica; Legislação Médica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 28 dez. 2022. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 84, p. 227, 5 maio 2022. FLODGREN, G. et al. Interactive telemedicine: effects on professional practice and health care outcomes. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, n. 9, CD002098, 2015. DOI: 10.1002/14651858.CD002098.pub2. INGLIS, S. C. et al. Structured telephone support or non-invasive telemonitoring for patients with heart failure. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, n. 10, CD007228, 2015. DOI: 10.1002/14651858.CD007228.pub3. SALDARRIAGA-BEDOYA, K. et al. Telemedicine for cardiometabolic disease control in Latin America and the Caribbean: a systematic review and meta-analysis. **Preventive Medicine Reports**, v. 71, 103633, 2026. DOI: 10.1016/j.pmedr.2026.103633.